



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL

e a

FUNDAÇÃO/UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA, PORTO, PORTUGAL

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e Portugal, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira, e a **Fundação/Universidade Fernando Pessoa**, doravante denominada FFP/UEFP, representada neste ato, pelo Reitor Salvato Vila Verde Pires Trigo, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

CAPÍTULO I DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Acordo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- c) Promoção de eventos científicos;
- d) Orientação e co-orientação de dissertações de Mestrados e teses de Doutorado; e participação em bancas examinadoras;
- e) Permuta de material bibliográfico.



CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo e merecerão ampla divulgação interna nas duas instituições.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Acordo de Cooperação não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO QUINTO:

Em observância ao disposto no Art. 2º as instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e incentivar o intercâmbio de seus estudantes.

ARTIGO SEXTO:

São os seguintes os princípios gerais deste Programa:

§1º. Entende-se por *instituição de origem* a universidade na qual o aluno está regularmente matriculado ao candidatar-se ao intercâmbio e por *instituição-anfitriã* a universidade onde o aluno permanecerá, temporariamente, na condição de aluno de intercâmbio. Entende-se por *intercambista* o estudante participante deste Programa de Intercâmbio.

§2º. O objetivo deste Programa é promover e tornar possível o intercâmbio, em fluxo contínuo, de estudantes de graduação e de pós-graduação de ambas as Universidades.

§3º. Na seleção dos candidatos, deverão ser observados os seguintes princípios:

I. À instituição de origem caberá promover a seleção dos participantes neste Programa, tendo a liberdade de definir internamente os critérios acadêmico-administrativos que a nortearão.



- II. A instituição-anfitriã compromete-se a acatar a seleção realizada pela instituição de origem.
- III. À instituição-anfitriã é reservado o direito de fazer ajustes finais na seleção, em função da disponibilidade de vagas e/ou orientadores nos campos do conhecimento pretendidos.
- IV. Cada instituição disporá de vagas, a serem definidas pelas partes, a cada período letivo, à disposição deste Programa.
- V. As instituições participantes deste Acordo comprometem-se a manter em equilíbrio o número de estudantes intercambiados, numa base de um-para-um. Eventuais desequilíbrios deverão ser compensados no período subsequente.

§4º. As seguintes linhas deverão nortear o Programa:

- I. Cada intercambista poderá candidatar-se a qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela instituição-anfitriã;
- II. Para poder participar do Programa, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 50% da carga horária total do seu curso regular na instituição de origem (no caso de curso de graduação). No caso de curso de pós-graduação, o intercambista da UFBA deverá ter integralizado 1 semestre (mestrado) ou dois semestres (doutorado), de estudos regulares na instituição de origem. Vale salientar, no entanto, que a decisão sobre este formato é de inteira responsabilidade do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.
- III. Cada intercambista de graduação poderá passar no mínimo um (01) semestre letivo e, no máximo, dois (2) semestres letivos na instituição-anfitriã, salvo em casos de participação em projetos específicos de pesquisa ou em eventos científicos, de duração mais curta;
- IV. Os intercambistas estarão na instituição anfitriã na condição de *Aluno-Visitante*, não tendo, portanto, o direito de colar grau e de receber diploma desta instituição;
- V. Os créditos obtidos por cada intercambista na instituição-anfitriã poderão aproveitados pela instituição de origem e incorporados ao seu Histórico Escolar, de acordo com critérios internamente estabelecidos;
- VI. Após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá retornar à sua instituição de origem. Qualquer extensão do período na instituição anfitriã deverá ser previamente aprovada pelas duas instituições;
- VII. Caso pretenda permanecer na instituição-anfitriã como estudante regular, após completado o período de intercâmbio, o intercambista deverá submeter-se às regras de candidatura e seleção nela vigentes e cancelar o seu vínculo com a instituição de origem. De



forma alguma a sua condição de intercambista privilegiará o seu ingresso na instituição-anfitriã como aluno regular;

VIII. Todo intercambista deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta regulamentares na instituição-anfitriã, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

§5°. Ressalvadas as observações contidas nos Parágrafos 3° e 4°, ambas as instituições comprometem-se a:

- I. Orientar o futuro intercambista quanto à obtenção do visto de estudante, imprescindível à sua participação no Programa;
- II. Acolher o intercambista, garantindo-lhe orientação acadêmica adequada;
- III. Auxiliar o intercambista no que concerne à orientação para resolver questões relativas à hospedagem, alimentação, transporte, etc.;
- IV. Garantir ao intercambista o acesso a todas as facilidades oferecidas aos alunos regulares da universidade-anfitriã;
- V. Fornecer ao intercambista, ao final de cada período letivo, um Histórico Escolar oficial, do qual constem as disciplinas cursadas e, para cada uma, a respectiva carga horária, o número de créditos acadêmicos correspondentes e o grau final obtido;

§6°. No que concerne aos custos de participação do Programa, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I. Todo intercambista será isento do pagamento de mensalidades, semestralidades ou anuidades;
- II. Não está incluído no Capítulo I o pagamento de cursos de extensão universitária, aulas extraordinárias, programas culturais e quaisquer outras atividades que não os cursos regulares ministrados na instituição-anfitriã;
- III. Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela instituição-anfitriã a pedido da instituição de origem serão cobrados;
- IV. Todo intercambista arcará com suas despesas para obtenção de visto de estudante, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material escolar, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.



CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ARTIGO SÉTIMO:

As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Acordo, dois Coordenadores Institucionais. O Coordenador Institucional da UFBA deverá enviar relatórios anuais à Superintendência de Relações Internacionais da UFBA.

Coordenador Institucional da UFBA: **Profa. Dra. Olivia Maria Cordeiro de Oliveira - IGEO**

Coordenador Institucional da FFP/UFP: **Manuel João Lemos de Sousa (Diretor do Núcleo de Investigação em Ciências da Terra e Sustentabilidade).**

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

ARTIGO OITAVO:

Este Acordo de Cooperação vigorará por cinco (05) anos a partir da data da última assinatura, podendo ser renovado, por igual período, mediante acordo mútuo, por escrito.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Qualquer uma das partes poderá cancelar o presente Acordo através de notificação, por escrito, até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem sendo desenvolvidos.

Assinado pela UFBA e pela FFP/UFP, em dois exemplares originais.

Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Universidade Federal da Bahia

Salvato Vila Verde Pires Trigo
Presidente
Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa

Data: 19/01/2026



Data: 13.01.2026